



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 75/2016  
PREGÃO Nº 55/2016

CONTRATO Nº 11/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **CLERIA VIVIAN 62591924953**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Cleria Vivian 62591924953**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.379.020/0001-09, com sede na Rodovia SC 473 KM 31, S/N, Bairro Industrial, representada neste ato, pelo sua sócia administradora, Senhora Cleia Vivian, portadora da Cédula de Identidade nº 1.555.564 e inscrita no CPF-MF sob o nº 625.919.249-53, residente e domiciliada na cidade de Lindóia do Sul – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 55/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Considerando** a possibilidade de alteração contratual prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.666/93, e o disposto no art. 58 § 1º da mesma lei;

**Considerando** que não foram previstas inicialmente, a realização de lavagens para os veículos da polícia militar e polícia civil;

**Considerando** o convênio firmado entre o município e a Secretaria de Estado de Segurança Pública;

**Considerando** o requerimento da polícia civil e militar do município, para contratação de serviços de lavagem adicionais, e o despacho do prefeito municipal autorizando o pedido;

**Considerando** que o valor total de tal acréscimo, corresponde aproximadamente a 15,38% (quinze inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do valor total inicial do item 1 do Contrato originário;

**Considerando** que o percentual de acréscimo anteriormente consignado é inferior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) prefixado no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, concernente aos acréscimos sobre o valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto, a alteração do valor contratual inicialmente firmado, em razão da contratação de serviços adicionais de lavagem para os veículos da polícia militar e polícia civil, e a indicação das devida dotações orçamentárias, nos termos anteriormente dispostos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Ao valor total do contrato que era R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais), fica acrescido o valor de R\$1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais), passando o item 4.1. do contrato original, a vigorar com a seguinte redação:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

“...4.1. Pelo fornecimento dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$21.276,00 (vinte e um mil duzentos e setenta e seis reais) conforme descrição abaixo:”

2.2. A alteração do valor apontado decorre da contratação de mais quantidades do item abaixo descrito:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unitário	Preço total
01	96	Un.	Lavagem completa de veículos pequenos tipo passeio	13,50	1.296,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

**Orgão 03** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
**Unidade 01** SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças  
**Proj/Ativ 2.044** Segurança Pública  
21 3.3.90.00.00.00.00.0055 Aplicações diretas  
23 3.3.90.00.00.00.00.00655 Aplicações diretas

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 12 de janeiro de 2017.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Cleria Vivian**  
**Cléia Vivian 62591924953**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74